CONTRATO N.º 020/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 020/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 335.903.119-91 e portador do RG nº 020025, expedido pela SSP-PR, doravante denominado **ESTADO,** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente de Varejo e Governo em Mato Grosso, **ELOI MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 228.772.074-04 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00188766982, expedida pelo DETRAN-PB, e pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **MARCOS PAULO BANKOW**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.539.271-15 e portador do RG nº 4874056, expedido pela SSP-MT, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO,** sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **ESTADO**:

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, lançados em contas do funcionalismo

público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO I**;

b) Centralização do produto da arrecadação das receitas Estaduais e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **ESTADO**, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrente de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do **ESTADO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, os quais deverão ser pagos preferencialmente em contas correntes mantidas no BANCO bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **ESTADO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador, sendo que a aplicação das disponibilidades ocorrerá na forma das disposições do **ANEXO III**;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso I, alínea "e", na forma das disposições do **ANEXO III**;

g) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO IV**;

h) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

i) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, na forma das disposições do **ANEXO V**, exceto quando houver disposição em contrário;

j) Centralização dos recebimentos relativos à receita pública em favor do **ESTADO** mediante utilização de cobrança integrada, na forma das disposições do **ANEXO VI**;

k) Centralização de recebimentos em favor do **ESTADO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO VII**;

l) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela Administração Pública Estadual, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;

m) Operacionalização do pagamento do Benefício do PASEP em folha de pagamento dos servidores do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO IX**;

n) Disponibilização dos serviços relativo a operacionalização de Depósitos Vinculados a Obrigações, para depósitos a título de provisões para pagamento de encargos trabalhistas, a ser utilizado pela Administração Pública Estadual, na forma das disposições do **ANEXO XI**;

o) Disponibilização do serviços relativo a operacionalização de Pagamentos de Benefícios Sociais do **ESTADO**, a ser utilizado pela Administração Pública Estadual, na forma das disposições do **ANEXO XII**;

p) Operacionalização e prestação dos serviços de troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - Pasep, através de meio magnético, para proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XVII**;

q) Disponibilização dos serviços de distribuição de recursos do **ESTADO** (Distribuição da Arrecadação Estadual) aos seus municípios, referentes ao

ICMS Estadual, IPI – Cota Municipal, Royalties do Petróleo – Cota Municipal, IPVA – Cota Municipal, e Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS, através de meios eletrônicos, na forma das disposições do **ANEXO XVIII**;

r) Disponibilização de serviços de centralização de recursos financeiros a disposição do **ESTADO** e de disponibilização diária de arquivos contemplando a movimentação financeira das contas correntes do **ESTADO,** na forma das disposições do **ANEXO XIX**.

II) Sem caráter de exclusividade:

a) Recebimento de receitas estaduais na forma das disposições do **ANEXO X**;

b) Disponibilização dos serviços de Débito Automático para recebimentos relativos à arrecadação em favor do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XIII**;

c) Disponibilização dos serviços de Comércio Eletrônico para recebimentos relativos à arrecadação em favor do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XIV**;

d) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **ESTADO**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO XV**;

e) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XVI**;

f) O **ESTADO** se compromete a dar preferência ao **BANCO** na antecipação de Cartas de Crédito aos servidores públicos estaduais, através de Crédito Direto Consignado ou Crédito Imobiliário, de acordo com convênio ou contrato específico;

g) Prestação do serviço de recadastramento de servidores inativos e pensionistas do **ESTADO**, em termos e condições a serem firmados em instrumento específico, sempre em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encontram-se vinculados a este **CONTRATO** todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento

ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **ESTADO** providenciará a adesão de todas as entidades da Administração Pública Estadual Indireta, por Termo de Adesão, conforme **ANEXO XVII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* do **BANCO,** no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 417804/2011, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **ESTADO** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **ESTADO**;

II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **ESTADO** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

III) Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil n° 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário provento ou pensão seja creditada através do Banco, por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, alínea "a", item I.

IV) Envidar esforços no sentido de disponibilizar meios de informação alternativos em caso de inoperância prolongada do sistema;

V) Assegurar ao Estado a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer a fiscalização dos atos operacionais do Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual;

VI) Manter a rede de agências ("AGÊNCIAS"), postos de atendimentos bancário ("PAB") e postos de atendimentos eletrônicos ("PAE") compatíveis em termos qualitativos, quantitativos e de dispersão espacial, com uma eficiente prestação de serviços aqui ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Cuiabá, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2300, Edifício Empresarial Tapajós – 13° andar, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da Cláusula Primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de tributos estaduais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS, IPVA e demais tributos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do **ESTADO** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **ESTADO** se compromete a manter a adesão do **BANCO** à exploração do Crédito Consignado, junto aos servidores do **ESTADO**, em regime concorrencial, independente de quaisquer outras condições impostas pelo **ESTADO**. O **BANCO** será dispensado de participar de eventual licitação pública e/ou realizar novo aporte financeiro com esse mesmo objetivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO** não poderá vender, licitar ou negociar em caráter de exclusividade a contratação de concessão de crédito aos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, mediante consignação em folha de pagamento, com qualquer outra instituição financeira, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O **ESTADO** assegura ao **BANCO** a isenção de taxa de administração cobrada dos agentes financeiros conforme artigo 16 do Decreto 1.306, republicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de maio de 2008, ou quaisquer outras taxas cobradas pelo **ESTADO** que venha a ser instituída por quaisquer outros instrumentos utilizados pela administração pública que tenha destinação ao Fundo de Desenvolvimento do Servidor Público ou qualquer outra destinação, ressalvando o pagamento de taxa por lançamento processado de cada desconto efetivamente consignado nos termos da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **ESTADO,** em comum acordo com o **BANCO,** poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo eventos novos e imprevistos, não imputáveis a nenhuma das partes, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato e respectivos aditivos, estes serão revistos, por negociação entre as partes, a fim de serem ajustados às circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **ESTADO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "f", "i", "l", "m" e "n", e Cláusula Primeira, inciso II, alínea "e";

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "h", "j", "k", "o", "r" e inciso II, alíneas, "a", "b", "c", será realizada na forma discriminada abaixo:

a) Tarifa de R$ 3,04 *(Três Reais e quatro centavos)* por lançamento efetuado, para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, em conta corrente no Banco do Brasil;

b) Tarifa por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do **ESTADO**, relativo a pagamento de bens e serviços diversos através de OBN (Ordens Bancárias Eletrônicas), da seguinte forma:

- R$ 4,75 *(Quatro Reais e setenta e cinco centavos),* por lançamento realizado para crédito através de DOC/TED – OB Tipo 31;

- R$ 2,38 (*Dois Reais e trinta e oito centavos*) por lançamento realizado para crédito através de Conta Corrente do Banco do Brasil – OB Tipo 32;

- R$ 3,33 (*Três Reais e trinta e três centavos*) por lançamento realizado para pagamento de Faturas processadas via caixa – OB Tipo 33;

- R$ 3,33 (*Três Reais e trinta e três centavos)* por lançamento realizado para pagamento através de CPF – OB Tipo 36;

- R$ 2,50 (*Dois Reais e cinquenta centavos)* por lançamento realizado através de ordem bancária contendo lista de credores (*OB Lista*) – OB Tipo 37;

- R$ 1,00 (*Um Real*) por ordem bancária encaminhada para pagamento de títulos e guias de convênios Banco do Brasil (documentos com código de barras) através de meio eletrônico – OB Tipo 38;

- R$ 1,75 (*Um Real e setenta e cinco centavos*) por ordem bancária encaminhada para pagamento de GPS e DARF (documentos sem código de barras) através de meio eletrônico – OB Tipo 39;

b1) Tarifa zero pela liberação antecipada de créditos através de ordens bancárias, desde que o pedido seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante formalização;

c) Tarifa de R$ 0,80 *(Oitenta centavos de Real*) por contracheque transmitido, a cargo do **ESTADO**;

d) Tarifa por contracheque adicional fornecido, **a cargo do servidor**, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Física vigente à época de sua retirada;

e) Tarifa de R$ 3,50 *(Três Reais e cinquenta centavos*) por título de recebimento liquidado, através de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro;

f) Tarifa de R$ 3,50 *(Três Reais e cinquenta centavos)* por registro de título em meio eletrônico, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

g) Tarifa de R$ 3,50 *(Três Reais e cinquenta centavos)* pela baixa de título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

h) Tarifa de R$ 2,90 *(Dois Reais e noventa centavos)* pela manutenção de título vencido, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

i) Tarifa de R$ 2,50 *(Dois Reais e cinquenta centavos)* por comandos diversos, por título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

j) Tarifa de R$ 2,00 *(Dois Reais)* pela impressão e postagem de bloquetos, por título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

k) Tarifa de R$ 2,85 *(Dois Reais e oitenta e cinco centavos)* por depósito identificado acolhido no caixa, sem aviso;

l) As tarifas para operacionalização do produto Pagamentos de Benefícios Sociais, serão negociadas em comum acordo entre o **BANCO** e o **ESTADO**, quando de sua utilização pela Administração Pública Estadual;

m) Tarifa de R$ 1,00 *(Um Real)* por guia de arrecadação de tributos, conforme Edital de Credenciamento 01/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso e ANEXO X;

n) Tarifa de R$ 1,14 *(Um Real e quatorze centavos)* por processamento de lançamento de Débito Automático pelo **ESTADO**;

o) Tarifa de R$ 1,14 *(Um Real e quatorze centavos)* por processamento de lançamento de Débito em Conta através de Comércio Eletrônico;

p) Tarifa zero pela utilização do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil – Licitações-e;

q) Tarifa de R$ 4,28 *(Quatro Reais e vinte e oito centavos)*, a cargo do **ESTADO** pelo processamento manual de transferências de recursos no Banco do Brasil, aí incluídos os processamentos de ofícios, autorizações de repasse - ARR, ordens bancárias não eletrônicas - NOB, e notas extra-orçamentárias não eletrônicas - NEX, entre outros pagamentos processados de forma não eletrônica;

r) Tarifa de R$ 14,25 *(Quatorze Reais e vinte e cinco centavos)*, a cargo do **ESTADO** pelo processamento manual de transferências de recursos para outros bancos através de DOC/TED, aí incluídos os processamentos de ofícios, autorizações de repasse - ARR, ordens bancárias não eletrônicas - NOB, e notas extra-orçamentárias não eletrônicas - NEX, entre outros pagamentos processados de forma não eletrônica;

s) Tarifa por processamento de pagamento efetuados através dos sistema PGT (Pagamentos por Conta de Terceiros) – Pagamentos Diversos, sendo:

- R$ 3,04 *(Três Reais e quatro centavos)* por lançamento em Conta Corrente do Banco do Brasil;

- R$ 7,32 *(Sete Reais e trinta e dois centavos)* por lançamento para outros bancos através de DOC/TED;

- R$ 5,13 *(Cinco Reais e treze centavos)* por lançamento em Conta Poupança do Banco do Brasil;

- R$ 2,85 *(Dois Reais e oitenta e cinco centavos)* por lançamento diverso realizado para pagamento através de CPF;

t) Tarifa no valor de R$ 24,00 (*Vinte e quatro Reais*) por emissão de Ordem de Pagamento, acrescido das tarifas legais normatizadas pelo Banco Central do Brasil;

u) Tarifa de R$ 1,00 (*um Real*) por extrato mensal de Conta Corrente e/ou Poupança solicitado na Agência;

v) Tarifa mensal zero pela utilização de serviços de centralização de recursos financeiros, e pela disponibilização diária de arquivos contemplando a movimentação financeira das contas correntes do **ESTADO** através do produto BB Conta Única;

x) Tarifa zero por extrato mensal de Conta Corrente e/ou Poupança retirado através dos canais de Auto Atendimento;

y) Tarifa zero por retransmissão de qualquer tipo de arquivo retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** se responsabiliza pelo pagamento mensal no valor de R$ 12.000,00 (*Doze mil Reais*) pela manutenção de cada Correspondente Bancário instalado nos postos fiscais, cujas localidades sejam previamente acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com o pagamento deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO**, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará ao **ESTADO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuados pelas partes no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "h", "n" e "o" e inciso II, alínea "g" será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **ESTADO,** caso a caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão anualmente atualizados pelo IPCA e/ou repactuados pelas partes. Em caso de alterações dos indicadores financeiros do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade do negócio, as tarifas serão revistas, a qualquer tempo, a fim de reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **ESTADO** a importância total de R$ 180.000.000,00 (*Cento e oitenta milhões de Reais*), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pelo **ESTADO**, sendo R$ 36.000.000,00 (*Trinta e seis milhões de*

Reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R$ 100.000.000,00 (*Cem milhões de Reais*) até o último dia útil do mês de SETEMBRO do ano de 2011.

II - R$ 40.000.000,00 (*Quarenta milhões de Reais*) até o último dia útil do mês de NOVEMBRO do ano de 2012.

III – R$ 40.000.000,00 (*Quarenta milhões de Reais*) até o último dia útil do mês de NOVEMBRO do ano de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo **BANCO** *ao* **ESTADO**, devendo o **ESTADO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o **BANCO**, adiantou ao **ESTADO** os valores de R$ 73.250,000,00 (*Setenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil Reais*) por conta do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 071/2007, firmado entre as mesmas partes em 20/12/2007, R$ 3.000.000,00 (*Três milhões de Reais*) por conta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 071/2007, firmado entre as mesmas partes em 23/05/2008, R$ 750.000,00 (*Setecentos e cinquenta mil Reais*) por conta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 071/2007, firmado entre as mesmas partes em 16/12/2008 e R$ 22.000.000,00 (*Vinte e dois milhões de Reais*) por conta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 071/2007, firmado entre as mesmas partes em 22/12/2009, distratados nos termos da Cláusula Décima Sexta. Assim, o cálculo da restituição devida por força do que dispõe o parágrafo anterior, será feito levando-se em consideração o valor relativo ao tempo faltante para o vencimento daquele Contrato e Aditivos, calculados *pro-rata temporis,* somados ao valor adiantado na forma do *caput* desta Cláusula, totalizando a quantia de R$ 279.000.000,00 (*Duzentos e setenta e nove milhões de Reais*).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação;

A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (*trinta e seis*) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do disposto no *caput* desta cláusula, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-á a contratada as seguintes sanções:

- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

- Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% sobre o valor contratado;

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **ESTADO**, através das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda, designará um ou mais servidores públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) servidor(es) de que trata o caput no acompanhamento da execução poderá(ão) indicar soluções para as faltas ou defeitos observados, cuja implementação será sempre negociada entre as partes, prevalecendo sempre a independência do **BANCO** nas questões operacionais internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade do **BANCO**, por eventuais danos causados ao **ESTADO** não será excluída ou reduzida pelo simples fato de à Administração Pública acompanhar a execução do presente contrato, como aventado no caput e parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O **ESTADO**, justificadamente, poderá alterar o presente contrato, nos termos e casos previstos no art. 65, I, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de determinação estatal que onere substancialmente a execução do presente contrato e respectivos anexos ou represente acréscimo à lista de serviços do parágrafo primeiro, Cláusula Oitava, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução dos serviços pactuados, caberá ao **BANCO** compensação pelos prejuizos na forma prevista nos parágrafos do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –

FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**:

I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou

II) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **ESTADO**, em comum acordo, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 071/2007, assinado em 20/12/2007, e aditivado em:
   a) Primeiro Termo Aditivo: 16/05/2008;
   b) Segundo Termo Aditivo: 23/05/2008;
   c) Terceiro Termo Aditivo: 16/12/2008;
   d) Quarto Termo Aditivo: 28/01/2009; e
   e) Quinto Termo Aditivo: 22/12/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O distrato referido no *caput* desta Cláusula não atinge os Termos de Adesão firmados pelas entidades da administração pública indireta sob a égide do Contrato distratado, relacionadas no **ANEXO XVIII**, que são recepcionadas por este Contrato e permanecem em pleno vigor, mantendo todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 02 (dois) úteis;

b) DEFINITIVAMENTE, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, a respectiva Fatura ou Nota Fiscal será encaminhada para atesto definitivo, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

Pelo **ESTADO:**

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Pelo **BANCO:**

Elói Medeiros Júnior
Superintendente de Varejo e Governo em Mato Grosso

Marcos Paulo Bankow
Gerente da Agência Setor Público Cuiabá

Testemunhas:

Nome: Cesar Roberto Zilio
CPF: 389.663.369-49

Nome: Edmilson José dos Santos
CPF: 452.954.331-53